

Bom dia a todas as Senhoras Senadoras e Senadores

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, em nome de quem saúdo todos os membros do poder Judiciário.

Excelentíssima Senhora Sub Procuradora da República, Luiza Cristina, em nome de quem, saúdo todos os membros do MP.

A advocacia Brasileira, saúdo em nome de nosso Batonier Claudio Lamachia.

As demais autoridades presentes, servidores do congresso, meus senhores e minhas senhoras.

A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade e a estima pela vida. (Rui Barbosa)

A Ordem dos advogados do Brasil, vem a público, reafirmar o seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos de todos os cidadãos. O presente projeto de lei, que ora se debate, visa coibir a prática de abuso de autoridade atualmente regulamentado em nosso ordenamento jurídico pela Lei 4.898/1965. A lei em vigor que trata sobre o tema foi criada durante o período da ditadura militar, daqueles chamados anos de chumbo, sendo necessário, portanto, sua imediata atualização.

O texto proposto, aqui discutido, possui sanções e penas para o ABUSO praticado pelas autoridades, buscando regulamentar o maior número possível de atos ilegais e abusivos por parte das autoridades de todos os poderes e pessoas públicas.

Observe-se que, desde a promulgação da Constituição da República o ordenamento jurídico pátrio é carente de uma norma desta natureza, haja vista que,

o art. 1º da Constituição define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, sendo que no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo estabelece que o “poder emana do povo”.

Ora, se o poder emana do povo e a Teoria Geral do Estado nos explica que a finalidade primeira de qualquer Estado é justamente o bem comum de sua população é inconcebível que os agentes públicos, os quais, em última análise, são funcionários dos cidadãos em geral pratiquem atos em detrimento destes mesmos cidadãos.

O Estado não possui direitos, mas tão somente poderes, haja vista que os direitos são justamente as limitações do poder. Assim sendo, não é concebível em qualquer democracia que não haja punição para o mau uso ou utilização desarrazoada dos poderes conferidos aos agentes públicos em geral.

Os poderes dos agentes públicos emanam da autoridade do Estado, que só os tem para que busque a sua finalidade, isto é, o bem comum de toda a população. Isso não significa, de outro modo, a promoção dos fins requeridos pela maioria, mas sim daqueles fins que são inerentes a todos. Isto é, o bem comum encontra-se na efetivação da vontade geral da população, ainda que isso signifique muitas vezes a instituição de normas como os direitos fundamentais, cuja característica *erga omnes* pode ser utilizada, inclusive, para limitar a atuação da sociedade.

Pois bem, assim sendo, verifica-se que os agentes públicos e políticos podem utilizar-se de seus deveres-poderes única e exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, constituindo-se como abuso de autoridade tudo aquilo que exceda tais finalidades ou não seja motivado pelo bem de todos.

Ainda mais grave é a situação quando determinada autoridade, utiliza-se de pseudo-poderes (uma vez que não existem poderes contrários ou prejudiciais ao povo) para diminuir a esfera de direitos dos cidadãos ou prejudica-los de alguma maneira.

Muito se fala nos direitos fundamentais de terceira ou quarta geração, mas as vezes se deixa de lado a importância ímpar das normas anteriores, as quais tinham como finalidade impedir o arbítrio e garantir a todas as pessoas que o Estado e os demais cidadãos jamais se meteriam em suas vidas particulares além do necessário para manutenção da Estrutura social.

Ao contrário do lugar comum o Estado serve não para restringir a liberdade, uma vez que trata-se de verdadeira utopia imaginar que sem a proteção estatal os homens poderiam ser plenamente livres.

É nesse sentido, ao nosso ver, data vênua, que o projeto de lei em questão se posiciona, trata-se de uma norma que visa corrigir a visão deturpada de que os cidadãos servem e devem temer o Estado, mas sim que o Estado e o governo existem, num espírito democrático, em razão, pelo e para o POVO.

De maneira geral, pontuo que a presente redação encontra-se de acordo com os conceitos de direitos fundamentais e de democracia, bem como visa combater desmandos da minoria de maus agentes públicos que, infelizmente, terminam por macular a nobre tarefa que é o exercício dos cargos públicos.

A atualidade e amplitude do texto é única, contendo desde de medidas para o combate de situações verificadas em nosso país nos últimos anos.

Trata-se de um passo importante na construção de uma sociedade cada vez mais livre, na qual as normas são cumpridas pelo respeito vertido às autoridades por seu trabalho honesto e digno e não por medo de sofrer injustiças.

Por fim, está o presente projeto de lei de pleno acordo com os direitos fundamentais previstos na Constituição da República e Direitos Humanos previstos nas normas internacionais das quais o Brasil é signatário, bem como, adequa-se ao entendimento da importância de manutenção da dignidade da pessoa humana e na essencialidade da limitação do poder e proteção dos advogados como fatores imprescindíveis ao desenvolvimento de uma democracia saudável.

Há ainda plena congruência com a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, como a proibição de constrangimentos, do uso indevido de algemas, do cerceamento do acesso dos advogados aos autos, os quais foram motivos, inclusive, de Súmulas Vinculantes de nosso Excelso Pretório.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem debatido internamente a sua posição sobre cada um dos temas abordados. Com a devida acuidade, procedendo a análise através de grupo de trabalho próprio e específico, Artigo por artigo, paragrafo por paragrafo, inciso por inciso, alínea por alínea. Enfim, a Ordem tem se debruçado sobre o presente projeto, de forma a trazer sugestões que possam de alguma maneira atender a oportunidade de se evoluir no que tange o tema em debate, afastando quaisquer passionalidades. De maneira cumprir exclusivamente o papel que se propõe nesta quadra social.

Por todo o exposto, reafirmamos o caráter democrático, humano e técnico da presente legislação que visa acabar com práticas atentatórias contra a própria ideia de democracia, responsabilizando todos aqueles que se esquecem de que a única razão de existirem funções e poderes públicos é a busca do bem geral dos cidadãos e que as restrições à liberdade só podem ser realizadas em conformidade com a lei e de maneiras proporcionais e razoáveis.

É preciso, ainda, ser combatido desrespeito das prerrogativas profissionais da advocacia, haja vista que os exemplos técnicos e históricos, nacionais e estrangeiros, demonstram amplamente que quanto mais se respeitar as prerrogativas dos advogados, possibilitando o mais amplo e irrestrito direito de defesa, mais livre e justa será a sociedade, tendo em vista que passarão os cidadãos a funcionar eles mesmos como efetivos fiscais do Estado.

Por fim, como dito acima, ainda que o Conselho Federal da Ordem não tenha concluído os debates *interna corporis* quanto a integralidade do PLS 280 em sua última versão, na condição de representar mais de um 1 milhão de

advogados inscritos em suas seccionais brasileiras, e ainda, no intuito de salvaguardar os direitos da sociedade civil insculpidos na Carta Cidadã, adianto, neste ato, que OAB é favorável a toda e qualquer reforma na legislação que venha a tolir o ABUSO de autoridades, para que se possa de forma responsável rediar os poderes delegados por meio dos cargos.

O intuito de transformar em lei o presente projeto não é necessariamente o de punir a autoridade, e sim, o que nos importa verdadeiramente é que a lei reprima e que comine punição a qualquer ato, seja ele comissivo ou omissivo que constitua o odioso ABUSO DE PODER contra os cidadãos deste país.

Neste ato, firmamos o compromisso de que após os debates a serem empreendidos na data de hoje, em respeito ao regime de urgência, aprovado nesta casa, na data de ontem, quanto ao processamento do presente PLS, encaminharemos a Vossa Excelência, Sr. Presidente, no prazo mais exíguo possível, as sugestões pontuais que melhor atenderão, data máxima vênua, a sociedade civil brasileira, aos olhos da advocacia.

Esperamos que a presente sessão sirva para construir convergências sobre o tema. Lembrando que não há democracia que conviva com o abuso de autoridade.

Por fim, me apego às palavras de Rui Barbosa, como assim o fiz no início desta breve manifestação, para que possa efetivamente selar a participação da advocacia brasileira nesta sessão do Senado Federal.

“A força do direito deve superar o direito da força”, assim disse Rui Barbosa.

Muito obrigado!